

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DIGITAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, exceto nos casos previstos no capítulo V do Estatuto.

I - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA;

II - A AR pode ser convocada de forma Ordinária ou Extraordinária.

Art. 2º - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

Art. 3º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os Representantes possam participar e votar à distância na AR.

Art. 4º - Na AR os Representantes estão à distância, conectados em um sistema eletrônico definido pela Diretoria da SBA, caso em que a AR não será realizada em nenhum local físico.

Parágrafo único. Para todos os fins legais, a AR será considerada como realizada na sede da SBA.

Art. 5º - A AR seguirá as disposições deste Regulamento e do Estatuto da SBA quanto à convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo único. A AR deve ser convocada em data não coincidente com o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 6º - Todas as informações referentes à participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

Art. 7º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos computadores dos Representantes da AR, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Art. 8º - Considera-se presente na AR Ordinária ou Extraordinária, todos os Representantes que registrem sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela SBA.

Parágrafo único. A Mesa da AR pode em qualquer momento solicitar que a TI faça a conferência dos participantes.

Art. 9º - A AR Ordinária será convocada pela Diretoria da SBA no último trimestre por meio de circular a todos os membros e às Regionais.

§ 1º - As datas de instalação e das sessões plenárias serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas.

§ 3º - A Diretoria da SBA deve evitar a coincidência de datas com eventos oficiais da SBA.

Art. 10 - A AR Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, metade mais uma

das Regionais e/ou 1/3 (um terço) dos membros aptos a participarem.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando data, horário e agenda específica.

§ 2º - Nos casos em que a AR não for convocada pela Diretoria, o requerimento de convocação deverá ser encaminhado à Diretoria da SBA, que expedirá circular eletrônica de convocação a todos os membros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento.

§ 3º - A AR Extraordinária será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e secretariada por 02 (dois) Diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária terá uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplicam à AR Extraordinária o disposto nos artigos 23, 27 e 30 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste Regimento.

Art. 11 - Compete à AR Ordinária:

I - Examinar e dar aprovação final aos assuntos administrativos da Sociedade, exceto os casos previstos no capítulo V do Estatuto.

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados.

III - Eleger os membros das Comissões Permanentes, dos Comitês e criar Comissões de Estudo com prazo inferior a um ano.

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, 05 (cinco) membros aptos a participar da AR e apresentados por meio da Diretoria ou do Conselho Superior.

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão, e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

VI - Examinar recursos da Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior.

VII - Discutir e votar os pareceres dos Grupos de Trabalho sobre propostas das Comissões Permanentes, da Diretoria e do Conselho Superior.

VIII - Discutir e votar as alterações aos Regulamentos e Regimentos propostas no relatório da CERR.

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior, encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele Conselho.

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele Conselho.

XI - Eleger a Comissão de Aprovação da Ata, composta por 03 (três) Representantes.

XII - Dar Encaminhamento às propostas de alterações do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos, enviadas pelos Representantes.

§ 1º - As propostas de alterações de Estatuto oriundas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As propostas de alterações de Regimentos ou Regulamentos oriundas de no mínimo 20 % (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes, serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as

encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 12 - Os Representantes e seus suplentes serão membros Ativos, quites com as suas obrigações sociais até a data de convocação da AR, e os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo, indicados pelas respectivas Regionais, doravante denominados de membros aptos.

§ 1º - As Regionais deverão enviar à secretaria da SBA até 30 de julho, planilha em Excel e PDF, contendo o nome e número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a Regional.

§ 2º - A Lista deverá citar expressamente que se destina ao cálculo do número de representantes.

Art. 13 - Cada Regional reconhecida ou filiada indicará anualmente, seus Representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um Representante para cada 10 membros até o 50º membro apto.

II - Um Representante para cada 20 membros do 51º membro até o 150º membro apto.

III - Um Representante para cada 30 membros do 151º membro até o 300º membro apto

IV - Um Representante para cada 40 membros do 301º membro até o 500º membro apto.

V - Um Representante para cada 50 membros do 501º membro até 750º membro apto.

VI - Um Representante para cada 60 membros do 751º membro até o 1050º membro apto sucessivamente.

§ 1º - As Regionais reconhecidas que tiverem menos de 10 (dez) membros aptos terão direito a um Representante.

§ 2º - A Regional poderá indicar um Suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados nos trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 14 - Os Estados que tiverem mais de 20 membros aptos e que não tiverem Regionais reconhecidas terão direito a um Representante. O Representante:

§ 1º - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado ou território onde exerce as suas atividades profissionais.

§ 2º - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;

§ 3º - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao (à) Diretor(a) Secretário(a)-Geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o(a) escolheu e de carta e de carta de anuência assinada.

Art. 15 - O número de Representantes a que cada Regional terá direito, será comunicado, até 60 (sessenta) dias da data da Sessão de Instalação da AR, pela secretaria da Sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

I - As listas de Representantes e Suplentes deverão ser encaminhadas à Secretaria da SBA, para conferência e providências de credenciais e links de acesso até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da AR.

II - Após este prazo não mais serão aceitos nomes de Representantes ou Suplentes.

III - A Secretaria da SBA enviará ao Presidente da Regional ou seu substituto autorizado as informações sobre as providências tomadas, juntamente com a relação dos nomes dos Representantes confirmados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação da AR;

IV - Os links de acesso à AR serão encaminhados pela TI da SBA diretamente aos representantes, ficando os links dos Suplentes em poder da TI, dentro dos mecanismos de segurança definidos pela diretoria da SBA;

V - O repasse dos links de acesso aos suplentes e o cancelamento do acesso aos que forem substituídos será de responsabilidade da TI e da Mesa da AR, dentro das normas de segurança adotadas.

Art. 16 - Os Membros da Sociedade pertencentes a uma Regional não poderão integrar a representação de outra Regional.

Art. 17- São direitos dos Representantes:

I - Receber a confirmação do seu registro eletrônico e o link para participação;

II - Solicitar esclarecimentos à Mesa.

III - Levantar questões de ordem.

IV - Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.

V - Apresentar comunicações dentro da Agenda da AR, mediante inscrição prévia.

VI - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento dos mesmos.

VII - Requerer verificações de votações.

VIII - Propor votações secretas.

IX - Acesso livre aos Grupos de Trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem relatados.

X - Apresentar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

Parágrafo único - Todas as comunicações dos Representantes devem ser feitas por meio eletrônico definido pela SBA que estará sobre o controle da TI e supervisionada pelo 2º Secretário da Mesa da AR.

Art. 18 - São deveres dos Representantes:

I - Registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela SBA.

II - Obedecer ao texto deste Regimento.

III - Acatar as decisões da Mesa.

IV - Colaborar com a Mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUORUM

Art. 19 - A AR, após a conferência dos Representantes e Suplentes pela TI, supervisionada pelo 2º Secretário da Mesa da AR, reunir-se-á com qualquer número.

Art. 20 - Estabelecido o quorum inicial, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos Representantes registrados no sistema eletrônico quando estabelecido o quorum.

Parágrafo único. A Mesa da AR pode solicitar que a TI faça a checagem do quorum pela abertura de vídeo, a qualquer momento.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 21 - A agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes, dos Comitês, do(a) Editor(a)-Chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN), assuntos aprovados pela Diretoria, orçamento para o ano seguinte, relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a Ata da AR do ano anterior, os quais serão incluídos em um Boletim Agenda.

Art. 22 - Um Boletim Agenda será enviado por circular virtual a todas as Regionais.

Parágrafo único - Os Representantes tornarão a receber cópias digitais do Boletim Agenda antes da Sessão de Instalação da AR.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 23 - A AR será instalada pelo Presidente do Conselho Superior, ou por quem o substituir, e secretariada pelo Diretor Secretário Geral da Diretoria.

Art. 24 - O Diretor Secretário Geral procederá à conferência das listas dos Representantes junto à TI da SBA, pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da AR.

§ 1º - A checagem e proclamação dos Representantes conectados iniciar-se-á pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente, mantendo as informações na tela para visualização de todo o plenário.

§ 2º - Seguir-se-á imediatamente uma segunda checagem dos Representantes ausentes.

§ 3º - Após a checagem, serão convocados eletronicamente os Suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - As checagens não poderão ser interrompidas.

Art. 25 - Finda a conferência, o Presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém serão permitidas substituições por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Deverá ser disponibilizado um link entre o Presidente da Regional ou seu substituto eventual com a mesa da AR para comunicações referentes aos representantes.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 26 - A Mesa da AR será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 27 - O Presidente da AR será eleito pelo plenário, após a sua instalação, sendo candidatos os Representantes previamente inscritos pelas Regionais, ou por 10 (dez) Representantes.

§ 1º - Os Presidentes das Regionais farão suas indicações pelo chat da plataforma e o Presidente do Conselho Superior coordenará a eleição junto com o Secretário Geral e a TI da SBA;

§ 2º - Após a sua eleição, o Presidente da AR assumirá a presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 28 - Os Secretários serão nomeados pelo Presidente após a posse, entre os representantes do plenário.

§ 1º - O Primeiro Secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 29 - Uma vez iniciados os trabalhos, a Mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no Art. 28, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos.

II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.

III - Conceder a palavra aos Representantes previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição no chat.

IV - Retirar a palavra de qualquer Representante que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.

V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.

VI - Designar os Grupos de Trabalho.

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos Grupos de Trabalho.

VIII - Abrir e encerrar os debates.

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.

X - Encaminhar as votações.

XI - Anunciar o resultado das votações.

XII - Designar a Comissão Eleitoral para coordenar a eleição aos cargos não administrativos da SBA.

XIII - Suspender temporariamente a Assembleia.

XIV - Encerrar os trabalhos.

XV - Assinar a Ata da AR digitalmente.

Art. 31 - São atribuições do Primeiro Secretário da AR:

I - Proceder à leitura da Ata da AR anterior, se solicitada pelo plenário.

II - Receber as propostas já encaminhadas para debate.

III - Conferir os votos do plenário.

IV - Controlar a sequência dos Representantes inscritos no chat para debater cada proposta;

V - Proceder à chamada para verificação de votação quando necessário.

VI - Superintender o processamento das votações;

VII - Elaborar a Ata das Resoluções da AR até 30 dias após sua realização.

VIII - Apresentar a Ata da AR à Comissão prevista no inciso XII Art. 11 deste Regimento para conferência e aprovação.

VIII - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da Mesa.

Art. 32 - São atribuições do Segundo Secretário da AR:

I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.

II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.

III - Supervisionar o arquivamento de todos os documentos virtuais que cheguem à Mesa.

IV - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

V - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da Mesa.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 - A AR terá três Grupos de Trabalho constituídos cada um deles pelo Diretor de Departamento da área e por quatro Representantes designados pelo Presidente da Mesa:

- I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos (GTA).
- II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional (GTDP).
- III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento (GTC).

Art. 34 - A TI disponibilizará para a AR:

- I - Sala para a Mesa da AR;
- II - Salas virtuais para cada Grupo de Trabalho;
- III - Acesso dos membros da CERR a todas as salas virtuais;
- IV - Acesso do GTC e GTDP ao GTA para encaminhamento e discussão de propostas ou emendas;
- V - Possibilidade de comunicação do plenário com os Grupos de Trabalho;
- VI - Acessos dos membros da Mesa da AR aos Grupos de Trabalho;
- VII - Acesso da Diretoria da SBA aos Grupos de Trabalho e à Mesa da AR;
- VIII - Acesso do GTA ao Diretor Financeiro;
- IX - Possibilidade de acesso por vídeo a todo o plenário;
- X - Acesso rápido da Mesa da AR aos arquivos da SBA para checar compatibilidades ou não das indicações de nomes para compor os Grupos de Trabalho segundo o Art. 36 desse Regimento.

Art. 35 - Compete a cada Grupo de Trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes da Sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alterações dos Regulamentos e Regimentos e opinará sobre a proposta orçamentária.

Art. 36 - Os Grupos de Trabalho serão nomeados pelo Presidente da AR entre os nomes previamente indicados pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos, na Sessão de Instalação pelo chat da plataforma.

§ 1º - Cada Regional poderá indicar um nome para integrar cada Grupo de Trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um Grupo de Trabalho dois membros de uma mesma Regional, incluindo-se o Diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os Grupos de Trabalho, à exceção dos Diretores de Departamento.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes só poderão pertencer aos Grupos de Trabalho que não estejam encarregados de apreciar o relatório de suas Comissões;

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os Grupos de Trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo Diretor da área, previamente ouvida a Diretoria da Sociedade.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da Sociedade e que não constarem da Agenda.

Art. 38 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão entre as sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao Presidente da AR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho devem ser enviados à secretaria da SBA que os encaminhará à Mesa da AR e ao plenário até às 17 (dezessete horas) do dia anterior à Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 39 - A AR terá duas sessões:

- I - Sessão de Instalação.
- II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 40 - Após a eleição do Presidente da AR, esta será por ele presidida.

Art. 41 - A Sessão de Instalação terá por funções:

- I - Receber as credenciais dos Representantes;
- II - Confirmar a lista dos Representantes registrados e credenciados para composição do plenário;
- III - Eleição do Presidente da AR.
- IV - Designação dos Secretários da AR pelo Presidente da AR.
- V - Constituição dos Grupos de Trabalhos e distribuição dos assuntos a serem por eles estudados.
- VI - Comunicações feitas pelos Representantes, devendo o Primeiro Secretário limitá-las ao prazo máximo de três minutos cada uma.

Art. 42 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia iniciará em até 48 (quarenta e oito horas) após o início da Sessão de Instalação.

Art. 43 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se a:

- I - Apreciação da Ata da Assembleia do ano anterior.
- II - Apreciação de indicações para Membros Honorários e Beneméritos.
- III - Discussão e votação dos pareceres dos Grupos de Trabalho sobre as propostas agendadas.
- IV - Preenchimento dos cargos eletivos não administrativos a vagar, através de eleições eletrônicas e secretas.

Art. 44 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 45 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste Regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 46 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.
- II - Inscrição de oradores para debater os assuntos, por meio do chat da plataforma.

§ 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.

§ 2º - A sequência dos Representantes para debater cada proposta será controlada pelo Primeiro Secretário;

§ 3º - Cada orador terá direito a até 05 (cinco) minutos.

§ 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.

§ 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido.

§ 6º - Os apartes deverão ser solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

§ 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Assembleia e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 47 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 48 - O Assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das propostas do boletim agenda, dos pareceres dos Grupos de Trabalho e das eventuais emendas do Grupo de Trabalho Administrativo às propostas originais.

II - Votação das mesmas de acordo com o disposto no Art. 49 deste Regimento.

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 49 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Os Representantes votarão conforme a orientação do Presidente da AR;

II - Contagem de votos.

III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único – O Presidente da AR explicará ao plenário como conduzirá as votações e como funcionará a plataforma para votação e apuração dos votos.

Art. 50 - Uma vez iniciada a leitura referida no Art. 48, inciso III deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 51 - Os membros da Diretoria da Sociedade e o Presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como Representantes das Regionais.

Art. 52 - O Presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 53 - A aprovação dar-se-á por maioria de votos.

Art. 54 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer Representante poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o Art. 49, inciso I deste Regimento.

Art. 55 - Se o resultado desta segunda contagem for diferente do anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - Na votação Interativa ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa;

§ 2º A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos Representantes e votação a descoberto com vídeo aberto.

§ 3º - O Primeiro Secretário acompanhará os trabalhos da TI na contagem dos votos comunicando o resultado ao Presidente.

Art. 56 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um Representante e aprovada pelo plenário.

Art. 57 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos Representantes.

II – Confirmação de presença por abertura de vídeo ao vivo;

III – Votação interativa ao vivo.

IV - Apuração de votação pela plataforma utilizada com a supervisão da Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente da AR;

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 58 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstas neste capítulo, serão indiretas e secretas na AR.

Art. 59 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior.

II - Dos Presidentes das respectivas Comissões Permanentes e Comitês.

III - Dos Presidentes de Regionais.

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

§ 1º – As inscrições devem ser feitas por via eletrônica, no canal disponibilizado pela TI e informado pelo Presidente da AR na Sessão de Instalação da AR.

§ 2º – As inscrições de candidatos podem ser feitas à partir da Sessão de Instalação e serão encerradas duas horas antes da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 60 – Independente da via de indicação, a inscrição do candidato deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado pelo mesmo.

Parágrafo único: Este termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site e seu conteúdo devidamente elaborado pelo Diretor de Área ao qual a comissão ou comitê esteja vinculado.

Art. 61 – Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo condensado dos candidatos.

Art. 62 - A relação dos candidatos será apresentada pela Mesa da AR de forma legível para todo o plenário.

Art. 63 - A apuração será feita durante a AR, coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral designada pela Presidência da Mesa na Sessão de Instalação da AR.

Art. 64 - A mesa proclamará os resultados das eleições, divulgando os nomes dos eleitos.

Art. 65 - No caso de empate, será empossado o candidato há mais tempo filiado à SBA e, persistindo o empate, o de mais idade.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar por aquele da sua preferência.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 66 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da AR.

Parágrafo único - A Ata da AR será arquivada eletronicamente junto com todos os documentos utilizados na AR.

Art. 67 - As Resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a Ata seja aprovada e as resoluções publicadas em Órgão de Divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da Ata e à devida publicação em Órgão de Divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 69 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II – Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.